



Governo do Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

PÇA DOMINGOS MOUËÇA, 345- CENTRO

CNPJ: 06.553.929/0001-24

CEP: 64.255-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE 011/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000346/2012

OBJETO: Obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, na localidade Saraiva no município de Pau D'Arco do Piauí-PI.

Contratado: CONSTRUTORA RD LTDA – ME - CNPJ nº 10.521.400/0001-04
Contratante: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Número do Contrato: 2012-104 - CPL/PPDP
Valor do Contrato: R\$ 147.739,19 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)
Fonte de Recursos: MS/Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde
Exercício Financeiro: 2012



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ/M.F – 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64.750-000 – Paulistana - PI



Lei nº 446/2012.

Pedro II(PI), 28 de novembro de 2012.

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Pedro II(PI), disponibilizar informações na página na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência”.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Pedro II- Estado do Piauí, **Alvimar Oliveira de Andrade**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro II, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedro II-Estado do Piauí, obrigada a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da transparência, destinado a dar publicidade aos atos e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Art. 2º. Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Paragrafo Único- Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através dos Portal de Transparência.

I- Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas (histórico de cada pagamento efetuado com dados do empenho e cópia da nota fiscal em PDF) sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência;

III- informações sobre contratações administrativa de bens, serviços e compras, contendo, a modalidade de licitação, dispensa e inexigibilidade; bem como os prazos, e valores, e forma de pagamento, e o órgão responsável;

IV- Esclarecimentos sobre proposições aprovadas pela Câmara Municipal e sua tramitação.

Art. 3º. A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverão ser aprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no Portal da Transparência até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

§ 1º. O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.

§ 2º. Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

§ 3º. O prazo para retorno das motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior. condições normais do serviço será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º. O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º. Para permitir ai cidadão a localização de qualquer dado ou informações de interesse público, divulgada conforme o disposto nesta Lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 6º. Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Paragrafo único- Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta Lei, as palavras ou expressões que fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 7º. Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I- Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II- Dúvidas Frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III- Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instruções e governos relacionados ao tema transparência e controle de recursos públicos;

(Continua na próxima página)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 24/2012, tipo menor preço,
PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2012

Objeto do aviso: Contratação de prestador de serviços para construção de 2.971,08 m² de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Barro Vermelho, zona rural do Município de Paulistana - PI, conforme Anexo I. A Prefeitura Municipal de Paulistana – Estado do Piauí, estabelecida à Av. Marechal Deodoro, 121 Centro, vem através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 405/2012 datada de 31/05/2012, tornar público, que receberá propostas, com Sessão Pública para dia **26 de dezembro de 2012, às 09:00 hs (nove horas)** na sala da referida Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado, os envelopes de documentação e proposta, referente à **CARTA CONVITE, 24/2012**, devem obedecer aos termos das Leis: 8.666/93 8.883/94 e 9.648/98.

O Edital completo poderá ser obtido na **sala da Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00 as 13:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, sendo que o recurso será oriundo do: **Convenio nº 7.93.07.0258/00** realizado entre a Prefeitura Municipal de Paulistana (PI) e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF). Sala da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Paulistana (PI), 19 de dezembro de 2012.

Luciano Acioly Rebouças Lima
Presidente da CPL

Visto em: ____/____/____

Luis Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

PÇA DOMINGOS MOURÃO, 345- CENTRO

CNPJ: 06.553.929/0001-24

CEP: 64.255-000

IV-Fale conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Lei.

& 1º-As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas a autoridade competente para resposta, observada a legislação municipal;

& 2º- Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurando o contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º- A execução dos serviços previstos nesta Lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência, ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros e entidades de que trata este artigo.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor 30(trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, aos 28(vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de 2012 (dois mil e doze).

Alvimar Oliveira de Andrade

-Prefeito Municipal-

Marcio de Jesus Neves

-Secretário Chefe de Gabinete-



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br.
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

PORTARIA N° 194/2012, 20 de dezembro de 2012.

Cede servidor, para exercer suas atividades em outro órgão, e dá outras.

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Canto do Buriti, e

CONSIDERANDO ditar O Artigo 76 do Estatuto do Servidor da cidade de Canto do Buriti (Lei nº 185, de 25 de abril de 1977), que o servidor público municipal poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

RESOLVE

Art. 1º- Ceder à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para exercer de suas atividades junto ao Ministério Público da cidade e Comarca de Canto do Buriti (PI) a servidora **DORALIZ BARBOSA BEZERRA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1382.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canto do Buriti, em 20/12/2012.

NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, em 16 de maio de 2011, com o fim de prorrogar os efeitos deste.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, situado nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, C.N.P.J nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, aqui denominada simplesmente PROCURADORIA, e do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.042.0001/50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Cato do Buriti-PI, CEP: 64890-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Nilmar Valente Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti, aqui simplesmente denominado de Prefeitura Municipal, e

CONSIDERANDO findado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica entre Ministério Público do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal de Canto do Buriti e há interesse das partes na manutenção da Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO o constante da Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre as partes em 16 de maio de 2011 cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça do dia 12 de dezembro de 2012, que autoriza sua renovação de acordo com interesse e conveniência das partes;

RESOLVEM aditar o convênio celebrado em 16/05/2011, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do convênio ora aditado para renová-lo, terá vigência de um ano, com início em 01 de janeiro de 2013, encerrando-se em 31 de dezembro 2013, com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original, bem como seu anexo único, que não tenham sido expressamente alteradas por este ou outro instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2012.

NILMAR VALENTE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Canto de Buriti

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

- 1) _____
NOME:
CPF:
- 2) _____
NOME:
CPF: